

Ementário de Gestão Pública nº 2.459

 EMENTARIOGP / 10/01/2022 / BOLETIM

Normativos

RECUPERAÇÃO FISCAL. [LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.](#) Altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e [DECRETO Nº 10.928, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.](#) Altera o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, para dispor sobre a classificação de desempenho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado ou do Distrito Federal e sobre as condições dispostas no § 3º do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

SALÁRIO MÍNIMO. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. [DECRETO Nº 10.929, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.](#) Estabelece procedimento especial para consultas públicas de decretos destinados a regulamentar dispositivo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e [DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – de Licitações e Contratos Administrativos.

CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL. [PORTARIA CONJUNTA SETO-SEDGG/ME Nº 132, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Regulamenta os limites de reembolso com cessões, requisições e alterações de exercício para compor força de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta.

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL e MÍDIAS SOCIAIS. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública

federal.

OUVIDORIA. [PORTARIA Nº 3.126, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Altera a Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, em razão das alterações promovidas pelo Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e no Decreto nº 10.153, de 3 de novembro de 2019.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. [PORTARIA MJSP Nº 561, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Julgados

FUNDAÇÕES DE APOIO. [ACÓRDÃO Nº 2948/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.2 dar ciência (...) de que a ausência de projeto básico detalhado, contendo justificativa quanto aos preços relativos a Dispensas de Licitação para contratações de fundação de apoio, considerando o valor total do projeto, tanto em termos de definição de quantidades, quanto em termos de precificação dos serviços, representa afronta ao art. 6º, IX, art. 7º, §2º, I, II, art. 40, §2º, II, todos da Lei 8.666/93, e ao art. 6º, §1º, inciso I, do Decreto 7423/2010; e

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. [ACÓRDÃO Nº 2856/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.2. dar ciência (...) das seguintes irregularidades constatadas (...):

1.8.2.1. ausência de especificação dos equipamentos relacionados à prestação dos serviços, tais como a tecnologia da impressão, gramaturas de papel e resolução mínima de impressão, em desacordo com o item 2.3 do documento “Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão”, constante da Portaria STI/MPDG 20, de 14 de junho de 2016;

1.8.2.2. não adoção do modelo de franquia e previsão de pagamento por custo unitário de impressões sem justificativas, em contrariedade aos itens 1.2 e 1.3 do documento “Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão”, constante da Portaria STI/MPDG 20, de 14 de junho de 2016;

1.8.2.3. ausência de precificação distinta para as impressões mono e policromáticas nas impressoras coloridas, o que afronta ao princípio da economicidade e a jurisprudência do TCU (Acórdão 3.003/2018 – Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes), na forma prevista

no item 2.1 do Termo de Referência; e

1.8.2.4. ausência de resposta e publicação do pedido de impugnação apresentado (...), em desconformidade com o princípio da publicidade, com os arts. 8º, inciso XII, alínea c, 23, § 2º, e 24 do Decreto 10.024/2019 e com o Acórdão 2.249/2007 – Plenário (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).

ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS e TETO CONSTITUCIONAL. [ACÓRDÃO Nº 2895/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.1. informar (...) que o servidor público ou autoridade faz jus a receber concomitantemente vencimentos ou proventos decorrentes de acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, envolvidos ou não entes federados, fontes ou Poderes distintos, ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, inciso XI, da CF, devendo incidir o referido limite constitucional sobre cada um dos vínculos, per si, assim considerados de forma isolada, com contagem separada para fins de teto remuneratório, ressalvado o caso da acumulação de proventos ou remunerações com pensão por morte, em que, ante situação jurídica surgida em data posterior à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, cabível é considerar, para efeito de teto, o somatório de valores percebidos a título de remuneração, proventos e pensão;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO e ENSAIO DE EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA. [ACÓRDÃO Nº 2912/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades identificadas (...), com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.3.1. a ausência, na fase preparatória do certame, de elaboração de estudos técnicos preliminares que lograssem motivar a exigência editalícia, feita com base na Norma Técnica ABNT NBR 8094:1983, de um período de 2.000 horas de ensaio de exposição à névoa salina do mobiliário objeto do certame, resultou em violação do disposto no inciso XI, alínea "a", item 1, do art. 3º do Decreto 10.024/2019 e do princípio da competitividade;

9.3.2. a exigência de realização do ensaio descrito pela norma ABNT NBR 8094:1983 para a contratação de mobiliário resistente à exposição de névoa salina visando ao atendimento indistinto de órgãos localizados no litoral e em regiões de baixa ou de nenhuma salinidade pode resultar na contratação, por parte dos órgãos não litorâneos, de móveis dotados de características não essenciais e mais onerosos do que o necessário, em violação ao disposto no inciso XI, alínea "a", item 1, do art. 3º do Decreto

10.024/2019 e do princípio da competitividade;

TERCEIRIZAÇÃO e PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 3100/2021 – TCU – Plenário.](#)

c) dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) a decisão do pregoeiro, de considerar irregular o percentual de provisão para rescisão apresentado pela empresa (...), não se encontra adequadamente motivada, tendo em vista: i) a demonstração da empresa dos custos por ela incorridos, de fato, para o referido item de planilha; e ii) a necessidade de realização de análise de exequibilidade global da proposta e não de itens isoladamente, observado o princípio da motivação dos atos administrativos, consoante art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei 9.784/1999 e a avaliação de exequibilidade de item não considerada a viabilidade demonstrada pelo licitante, em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, além da jurisprudência do TCU (Acórdão 2.527/2021-TCU-Plenário e Súmula-TCU 262/2010);

c.2) a exigência de provisão, na planilha de custos dos licitantes, de depreciação de sessenta meses sem provisão de regras claras no edital, constitui afronta ao item b.3 do Anexo V da IN-Seges/MP 5/2017;

c.3) a ausência de análise, pelo órgão licitador, de um dos questionamentos contidos no recurso interposto pela empresa (...), observada a relevância do questionamento, em desacordo ao art. 17, inciso VII, do Decreto 10.024/2019 e Acórdão 3.240/2014-TCU-Plenário;

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e ATESTADOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS. [ACÓRDÃO Nº 3123/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência: 1.7.1. (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. ausência de justificativas para a não aceitação de atestados expedidos por instituições privadas para os fins de pontuação técnica, (...), em afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos previsto no inciso I do art. 50 da Lei 9.784/1999, o que pode comprometer a competitividade do certame e limitar a participação de interessados;

CLAREZA DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 3123/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência: 1.7.1. (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

(...)

1.7.1.2. ausência de clareza na redação (...) do edital quanto à necessidade ou não de que a experiência referente a todos os serviços devesse ser comprovada mediante um único atestado, para os fins de aferição de pontuação de qualificação técnica, o que prejudicou o julgamento objetivo do certame, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS e PREGÃO. [ACÓRDÃO Nº 3123/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência: 1.7.1. (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

(...)

1.7.1.3. não utilização do Pregão para a contratação dos serviços previstos (...), importando violação à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1.623/2013 e 245/2021, ambos do Plenário do TCU), considerando a natureza comum do objeto da licitação (serviços advocatícios).

GOVERNANÇA e ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. [ACÓRDÃO Nº 2878/2021 – TCU – Plenário.](#) Relatório de acompanhamento para avaliar a estrutura e as ações de governança do Ministério da Saúde (MS) adotadas com vista ao enfrentamento da pandemia de covid-19, bem como os atos de execução das despesas públicas pelo ministério e órgãos e entidades a ele vinculados, considerando os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, selecionados a partir de levantamento de riscos.

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. [Conhecendo o sistema de controle interno da administração pública federal e do Estado de Santa Catarina que permeiam as universidades públicas.](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA, RISCOS e CORONAVÍRUS. [Mapeamento de processo e análise de riscos de fraude na dispensa de licitação em razão da covid-19.](#)

GOVERNANÇA e OCDE. [Agenda formal e agenda substantiva na adesão do Brasil às recomendações de governança orçamentária da OCDE](#) e [Inovações na Governança Orçamentária? O Que Revelam os Casos dos Governos Federais dos Estados Unidos e do Brasil.](#)

GOVERNANÇA. [Probidade, governança e controle: uma aposta muito grande nas](#)

[instituições?](#)

AUDITORIA OPERACIONAL. [A auditoria operacional e os óbices à implementação e fiscalização de políticas públicas no modelo administrativo atual.](#)

GOVERNANÇA DIGITAL. [Governança digital: análise de componentes chave, modelos de contratos sociais e barreiras para o design de políticas públicas.](#)

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO. [Revista do Serviço Público v. 72, n.4.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL. [Empresa em recuperação judicial pode participar de licitação?](#)

PRAGMATISMO JURÍDICO e LINDB. [O primado da realidade na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.](#)

GOVERNANÇA. [Para que\(m\) serve a governança pública? Uma análise a partir da implementação da política de governança na Funasa.](#)

COMPLIANCE. [A definição do alcance da posição de garante do compliance officer como reforço a agenda anticorrupção no Brasil.](#)

DISPENSA EMERGENCIAL. [TJ/RS: dispensa emergencial para contratação de transporte escolar e a configuração de improbidade.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

[Ementário de Gestão Pública nº 2.427](#)

Aviso Especial Caríssimos amigos leitores deste boletim! Por aproximadamente três longas semanas ficamos sem

[Ementário de Gestão Pública nº 2.453](#)

Normativos TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e REQUISITOS FISCAIS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 4 DE

[Ementário de Gestão Pública nº 2.274](#)

Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extinque cargos efetivos vaços

acesso aos recursos
24/05/2021
Em "Boletim"

NOVEMBRO DE 2021. Altera a
12/11/2021
Em "Boletim"

e que vierem a vagar dos
15/04/2019
Em "Boletim"

Copyright © 2022 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes